



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº.027/2023 de 24 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Juliano Arend

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....58.....123

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2018, SOMENTE AO ITEM 21.01 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

#### JUSTIFICATIVA:

Cumpramos ressaltar que recentemente o Serviço Notarial e Registral de Ernestina solicitou ao Executivo Municipal providências, no sentido de produzir legislação competente, no sentido de que o Cartório de Notas de Ernestina inclua nos seus emolumentos os valores referentes ao ISSQN, visando futuros repasses à Fazenda Municipal. O assunto em tela foi pesquisado e, efetivamente, muitos municípios já têm legislação adrede aprovada, inclusive, a Capital do Estado. Em face disso, estamos endereçando para esta Casa Legislativa a matéria que legitima a cobrança do ISSQN pelos Cartórios locais, cujo resultado será repassado para os cofres da municipalidade. Em face disso, o serviço notarial e registral local deverá destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes. E os valores relativos ao ISSQN deverão ser depositados nos cofres municipais, como receita. As normas do repasse devem ser estabelecidas de comum acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda e a fiscalização tributária.

Na verdade, já existe legislação referente à prestação de serviços, na Lei Complementar Municipal nº 026/2018, que estabelece a incidência do ISSQN, baseado no Artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116/03, de 31 de julho de 2003, incluindo, “os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”

Por muito tempo a Lei Federal Complementar nº 116, era considerada inconstitucional. No entanto, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin nº 3.089 – ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores (Anoreg), o Supremo Tribunal Federal/STF, decidiu por 10 votos a um, que é constitucional a cobrança do ISSQN sobre os serviços prestados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por cartórios. Assim sendo ficou estabelecido ser constitucional o item da Lei Federal Complementar nº 116, de 2003, segundo o qual os serviços notariais e de registros exercidos pelo delegado ou delegados sofrem a incidência do ISSQN.

Os cartórios de notas têm características especiais, conforme define Lei Maior, por isso devem ter tratamento diferenciado, no que concerne à prestação de serviços e o respectivo ônus.

Assim, apresentamos o presente projeto, que visa disciplinar estas regras no âmbito de nosso município.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 24 de abril de 2023.

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI complementar nº 002/2023

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 22 DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 026/2018,  
SOMENTE AO ITEM 21.01 DESTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS:**

**Art 1º** - Acrescenta no item 21.01-Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, do Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

21.01 - No que tange a este item, os Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais, deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste, inclusive nos casos onde estiverem respondendo por CRVA (centro de registro de veículo automotor).

**Art. 2º** Os demais artigos, parágrafos e itens permanecem inalterados

**Art. 3º**-Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º**-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 24 DE  
ABRIL DE 2.023.**

  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal